

Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II (CISAN)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

*Credenciamento de Postos Revendedores de Combustíveis para Fornecimento de Óleo Diesel*

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**Contexto e Fundamentação** O presente instrumento convocatório materializa a fase externa do processo de contratação pública, adotando o procedimento auxiliar de Credenciamento, caracterizado pela inviabilidade de competição (contratação paralela e não excludente). O objetivo é arregimentar a maior pluralidade possível de Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) para atender à demanda descentralizada da frota do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II (CISAN), garantindo eficiência logística, capilaridade de atendimento e estrita observância aos princípios da isonomia e da vantajosidade, com preços previamente fixados pela Administração.

#### Dispositivos Legais Aplicáveis

- Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 74, inciso IV (Inexigibilidade); Art. 78, inciso I, e Art. 79 (Credenciamento).
- Decreto Federal nº 10.024/2019: Aplicação subsidiária quanto ao uso do sistema eletrônico.
- Lei Federal nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Resoluções ANP e CONAMA: Normatização técnica e ambiental para revenda varejista de combustíveis.

#### Jurisprudência e Acórdãos Relevantes

- Acórdão TCU Plenário nº 351/2010: Consolidada o entendimento de que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição, aplicável quando a Administração se dispõe a contratar todos os que preencham os requisitos estabelecidos, acatando o preço pré-fixado.
- Acórdão TCU Plenário nº 2.504/2017: Determina a necessidade de fixação prévia e objetiva de preços, bem como o estabelecimento de regras claras para a distribuição das demandas (rodízio ou escolha do usuário) em procedimentos de credenciamento.

#### Contexto e Fundamentação

O presente instrumento convocatório materializa a fase externa do processo de contratação pública, fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Adota-se o procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei, caracterizado pela inviabilidade de competição e pela natureza de contratação paralela e não excludente.

O objetivo é arregimentar a maior pluralidade possível de Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) para atender à demanda descentralizada da frota do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II (CISAN).

A adoção deste modelo justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística e capilaridade de atendimento, mitigando deslocamentos improdutivos dos veículos oficiais e otimizando o uso dos recursos públicos.

O procedimento assegura estrita observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vantajosidade, com a remuneração baseada em preços previamente fixados pela Administração mediante critérios objetivos de mercado.

#### Dos Dispositivos Legais Aplicáveis

O presente certame e os Termos de Credenciamento dele decorrentes regem-se primordialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro no art. 74, inciso IV (Inexigibilidade de Licitação), e nos arts. 78, inciso I, e 79 (Credenciamento).

Aplica-se, no que couber à operacionalização do sistema eletrônico, a regulamentação interna do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II (CISAN) e as normativas federais atualizadas que disciplinam o uso de plataformas eletrônicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

O tratamento de dados pessoais de motoristas e servidores durante a execução contratual será regido de forma inescusável pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

A execução do objeto subordina-se estritamente às resoluções normativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial as que regulam a qualidade e a comercialização varejista de combustíveis, bem como às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes ao licenciamento ambiental de postos de serviços.

Aplicam-se subsidiariamente a este instrumento convocatório os princípios gerais do direito público, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Da Jurisprudência e Acórdãos Relevantes

A modelagem deste procedimento de credenciamento, bem como a sua futura execução contratual, submetem-se às diretrizes de governança e aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU), cujas razões de decidir embasaram a positividade do instituto na Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, como pilar de validade do certame, o Acórdão TCU Plenário nº 351/2010, que consolida o entendimento de que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição, aplicável quando a Administração se dispõe a contratar todos os que preencham os requisitos estabelecidos, acatando o preço pré-fixado.

Aplica-se, rigorosamente, o Acórdão TCU Plenário nº 2.504/2017, que determina a necessidade de fixação prévia e objetiva de preços pela Administração, bem como o estabelecimento de regras claras, isonômicas e auditáveis para a distribuição das demandas (rodízio ou escolha do usuário) em procedimentos de credenciamento.

#### Do Preâmbulo

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN, por meio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sediado na Avenida Coronel Brito, nº 67, Centro, Banzaê - Bahia, torna público a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2026.

O procedimento será processado de forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras (bll.com.br), com comunicações subsidiárias via e-mail [licitacao.cisan@gmail.com](mailto:licitacao.cisan@gmail.com), e terá seu inteiro teor disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CISAN.

O objeto consiste no credenciamento de Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) para fornecimento contínuo e fracionado de Óleo Diesel (S10 e S500) para a frota do CISAN, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

4.4. O presente certame rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelo seu art. 79, mantendo-se o edital permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

4.5. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de lances ou preços, restando a remuneração fixada unilateralmente pela Administração com base em critérios objetivos de mercado, conforme estritamente detalhado no Termo de Referência.

---

Publicação do Edital de Chamamento: 23/04/2026

Prazo para Inscrição e Credenciamento: 24/04/2026 a 31/12/2026

Análise da Habilitação: A análise dos documentos de habilitação será realizada pela agente de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

Vigência do Edital: 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133.

Entrega Exclusiva via e-mail: [licitação.cisan@gmail.com](mailto:licitação.cisan@gmail.com)

Direcionado à: Comissão Especial para Credenciamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente autorizadas como Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) para fornecimento de Óleo Diesel S10 e S500, de forma contínua, fracionada e sob demanda.

1.2. O abastecimento destina-se exclusivamente aos veículos automotores, caminhões compactadores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ou a serviço do CISAN.

1.3. O fornecimento ocorrerá diretamente nas bombas dos postos credenciados, condicionado à apresentação de Requisição Oficial de Abastecimento, emitida por servidor competente.

1.4. O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, fundada na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos estimados e as regras de distribuição da demanda constam no Termo de Referência – Anexo I, não implicando garantia de consumo mínimo.

1.6. A vigência do credenciamento se estende até 31/12/2026, com edital permanentemente aberto no sistema BLL.

1.7. Os preços de referência iniciais são:

a) Óleo Diesel S500: R\$ 7,99/litro

b) Óleo Diesel S10: R\$ 7,89/litro

1.8. A despesa correrá à conta: Órgão 1010, Ação 2054, Elemento 33903900, Fonte 15000000.

2.1. Com fulcro no art. 79, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, e com o intuito de conferir máxima transparência e facilitar a compreensão do mercado fornecedor, o CISAN esclarece que o presente procedimento de Credenciamento possui dinâmica própria e difere das licitações tradicionais (como o Pregão), operando sob as seguintes premissas:

2.2. Não há disputa de preços nem cotação de valores: O posto interessado não precisará formular uma proposta de preços com o valor do litro. A remuneração já foi fixada previamente pelo CISAN (ex: Tabela ANP ou Preço de Bomba, o que for menor), garantindo o preço justo de mercado. Ao se credenciar, o posto apenas declara que aceita essa regra de remuneração.

2.3. Não há cotação de quantidade de litros: O posto não precisa se comprometer a fornecer uma quantidade fixa ou um lote fechado (ex: 80.000 litros). O quantitativo global previsto neste Edital é apenas uma estimativa máxima de consumo de todo o Consórcio. O posto credenciado fornecerá o combustível estritamente sob demanda e de forma fracionada, abastecendo os veículos que comparecerem ao seu estabelecimento munidos da Requisição Oficial.

2.4. Não há exclusividade nem "um único vencedor": O objetivo do CISAN é credenciar o maior número possível de postos na região. Todos os postos que apresentarem a documentação correta e aceitarem as regras serão contratados. A frota do CISAN abastecerá nos postos credenciados conforme a necessidade logística e a rota de cada veículo.

2.5. Edital Permanentemente Aberto: Diferente de uma licitação com data marcada para acontecer, este Edital ficará aberto de forma contínua. Se um posto não conseguir juntar a documentação hoje, ele poderá submeter seu pedido de credenciamento na próxima semana, no próximo mês ou a qualquer momento durante a vigência do Edital.

2.6. Em resumo, a "proposta" do posto consiste unicamente em apresentar a documentação de habilitação exigida e assinar o Termo de Adesão, concordando em fornecer o combustível sob demanda e receber o pagamento conforme as regras fixadas pela Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal

3.1. O presente certame, bem como os Termos de Credenciamento dele decorrentes, são regidos primordialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2. A inexigibilidade de licitação que ampara este credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da referida Lei. 3.3. O procedimento auxiliar de credenciamento segue os ditames previstos nos arts. 78, inciso I, e 79, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber à operacionalização do sistema eletrônico, a regulamentação interna do CISAN e as diretrizes operacionais da plataforma BLL Compras.

3.5. A execução do objeto subordina-se estritamente às resoluções e portarias normativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.6. Tais normativas regulam a qualidade e a comercialização varejista de combustíveis no território nacional.

3.7. O cumprimento das normas de proteção ambiental submete-se às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

3.8. Submete-se também às legislações estaduais e municipais pertinentes ao licenciamento de postos de serviços. 3.9. O tratamento de dados pessoais de motoristas e servidores durante a execução contratual será regido de forma inescusável pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 3.10. A credenciada atuará, para fins da LGPD, na condição de operadora de dados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Participação

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país.
- 4.11. É vedada a participação de empresas cujos sócios, administradores ou dirigentes mantenham vínculo de parentesco até o 3º grau com o Agente de Contratação, Gestor do Contrato ou autoridade superior diretamente responsável pela condução deste processo, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 4.2. O ramo de atividade (CNAE) da empresa deve ser pertinente e compatível com a revenda varejista de combustíveis.
- 4.3. A empresa interessada deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.4. É condição para a participação que a empresa possua infraestrutura física adequada (bombas, tanques, pista de rolamento).
- 4.5. Essa infraestrutura deve estar localizada em raio geográfico compatível com a logística operacional do CISAN, conforme delimitado no Termo de Referência.
- 4.6. É expressamente vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, liquidação ou dissolução.
- 4.7. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.8. É vedada a participação de empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, participando com o mesmo quadro societário.
- 4.9. Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas apenadas com suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.10. Estão impedidas as empresas declaradas inidôneas por qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.11. É vedada a participação de empresas cujos sócios, dirigentes ou administradores possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com autoridades ou servidores do CISAN que exerçam cargos de direção, chefia ou assessoramento.
- 4.12. Esta vedação atende ao princípio da moralidade e à Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 4.13. A participação no certame implica a aceitação integral, incondicional e irretratável de todas as condições, exigências e preços fixados pela Administração neste Edital e em seus anexos.
- 4.14. Não caberá qualquer ressalva ou oposição posterior por parte da credenciada.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Sessão Pública e Procedimento Eletrônico

- 5.1. Em virtude da natureza do credenciamento (ausência de disputa de preços), não haverá sessão pública competitiva com etapa de lances, pregão ou leilão.
- 5.2. O certame operará mediante fluxo contínuo de recebimento e análise documental.
- 5.3. O procedimento será conduzido integralmente em ambiente virtual, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (bll.com.br).
- 5.4. Os interessados deverão providenciar seu cadastramento prévio no sistema para obtenção de login e senha de acesso.
- 5.5. O Edital permanecerá ininterruptamente aberto no sistema BLL.

- 5.6. Novos interessados poderão submeter seus pedidos de credenciamento a qualquer tempo, até o término da vigência estipulada (31/12/2026).
- 5.7. A submissão do pedido dar-se-á pelo envio eletrônico do Requerimento de Credenciamento.
- 5.8. O interessado deverá realizar o upload (anexação) de toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em formato digital (PDF).
- 5.9. O envio ocorrerá via sistema BLL Compras ou, subsidiariamente, através do e-mail oficial [licitacao.cisan@gmail.com](mailto:licitacao.cisan@gmail.com).
- 5.10. O Agente de Contratação do CISAN realizará o download e a análise objetiva da documentação submetida em ciclos periódicos (ex: quinzenais ou mensais).
- 5.11. O resultado da análise documental será publicado no próprio sistema BLL e no Diário Oficial.
- 5.12. Caso sejam detectadas falhas formais ou documentos ilegíveis, o Agente de Contratação promoverá diligências.
- 5.13. Será concedido prazo razoável para que o interessado promova o saneamento das falhas.
- 5.14. Essa medida prestigia o princípio do formalismo moderado e visa a ampliação do rol de credenciados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Proposta e Requerimento de Credenciamento

- 6.1. A "proposta" neste certame materializa-se exclusivamente pelo preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento (Anexo IV).
- 6.2. Neste Requerimento, a empresa manifesta seu interesse e concorda expressamente com o valor de remuneração fixado pelo CISAN.
- 6.3. O preço a ser pago pelo fornecimento do Óleo Diesel (S10 e S500) é inegociável.
- 6.4. O preço foi estabelecido unilateralmente pela Administração no Termo de Referência, utilizando-se de metodologia objetiva (ex: Tabela ANP com aplicação de redutor ou Trava de Segurança de Bomba).
- 6.5. O Requerimento de Credenciamento deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.
- 6.6. O documento possui caráter de compromisso irrevogável e irretratável de fornecimento nas condições estipuladas, caso a empresa venha a ser habilitada.
- 6.7. Juntamente com o Requerimento, a empresa deverá apresentar a Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- 6.8. A declaração atestará a inexistência de fatos impeditivos, o cumprimento da reserva de cargos para PCD e a vedação ao trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, da CF).
- 6.9. O prazo de validade do Requerimento de Credenciamento e das declarações anexas vincula-se ao prazo de vigência do Edital.
- 6.10. A empresa deverá manter suas condições de habilitação atualizadas durante todo o período em que figurar como credenciada.
- 6.11. A apresentação do Requerimento não gera direito subjetivo à contratação ou à demanda imediata.
- 6.12. O credenciamento consiste em mera expectativa de direito, condicionada à efetiva necessidade logística do CISAN e à aprovação documental.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Habilitação

- 7.1. Habilitação Jurídica: Exige-se a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.2. O ato constitutivo deve estar acompanhado dos documentos de eleição dos administradores e documento de identidade do representante legal.
- 7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de inscrição no CNPJ.
- 7.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal e INSS.
- 7.5. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio da empresa.
- 7.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.8. Qualificação Técnica (Regulatória): É imperativa a apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANP, válido e ativo.
- 7.9. O certificado atestará a regularidade do posto para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis.
- 7.10. Qualificação Técnica (Ambiental e Estrutural): Exige-se a Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente.
- 7.11. Exige-se o Alvará de Funcionamento expedido pela municipalidade local.
- 7.12. Qualificação Técnica (Metroológica): Apresentação de Declaração Formal de que todos os equipamentos de medição (bombas) encontram-se devidamente aferidos.
- 7.13. As bombas devem possuir os selos de verificação do INMETRO válidos, sujeitos a auditoria *in loco*.
- 7.14. Qualificação Econômico-Financeira: Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.15. A certidão deve possuir data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de submissão do pedido de credenciamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Julgamento e Análise Documental

- 8.1. O julgamento consistirá na verificação estrita, objetiva e vinculada da conformidade da documentação de habilitação apresentada em face das exigências deste Edital.
- 8.2. Não haverá atribuição de notas, pontuações ou classificação por menor preço.
- 8.3. O Agente de Contratação realizará a conferência da autenticidade das certidões e documentos emitidos via internet.
- 8.4. A conferência será feita diretamente nos portais eletrônicos dos respectivos órgãos emissores.
- 8.5. Serão considerados inabilitados e terão seus pedidos indeferidos os interessados que não apresentarem a documentação exigida.
- 8.6. Também serão inabilitados os que apresentarem documentos com validade expirada (não passíveis de saneamento via consulta online).
- 8.7. Serão inabilitados, ainda, os que não possuam a autorização válida da ANP.
- 8.8. Em caso de indeferimento, a decisão será motivada e registrada no sistema BLL.

8.9. Será garantido ao interessado o direito de corrigir as falhas e submeter um novo pedido de credenciamento a qualquer tempo, dada a natureza de edital permanentemente aberto.

8.10. Não se aplicam regras de desempate neste certame.

8.11. O credenciamento visa a contratação de todos os interessados aptos, sem limitação de vagas ou exclusividade de fornecimento.

8.12. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências *in loco* nos postos revendedores durante a fase de análise.

8.13. O objetivo das diligências é atestar a veracidade das informações prestadas e a adequação da infraestrutura física declarada.

#### CLÁUSULA NONA – Da Homologação e Adjudicação

9.1. Concluída a etapa de análise documental e superada a fase de eventuais recursos, o Agente de Contratação elaborará relatório circunstanciado.

9.2. O relatório indicará as empresas consideradas aptas e habilitadas para o credenciamento.

9.3. O processo será encaminhado à autoridade superior do CISAN.

9.4. A autoridade superior, após verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados, promoverá a homologação do resultado do chamamento público.

9.5. O ato de adjudicação consistirá na declaração formal de que as empresas homologadas integram o rol oficial de Postos Revendedores Credenciados do CISAN.

9.6. A partir da adjudicação, as empresas estarão aptas a receberem as demandas de abastecimento.

9.7. A relação das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CISAN.

9.8. A lista será atualizada periodicamente à medida que novos interessados forem habilitados.

9.9. A homologação não obriga a Administração a demandar quantitativos mínimos de qualquer dos credenciados.

9.10. O fornecimento ocorrerá estritamente de acordo com a necessidade logística e a conveniência de rotas da frota oficial.

9.11. As empresas homologadas serão convocadas, via sistema BLL ou formalmente pelo e-mail oficial [licitacao.cisan@gmail.com](mailto:licitacao.cisan@gmail.com), para a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.12. A assinatura deverá ocorrer no prazo estipulado, sob pena de decadência do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada (Credenciada)

10.1. Fornecer Óleo Diesel (S10 e S500) rigorosamente dentro dos padrões de qualidade, pureza e especificações físico-químicas exigidas pela ANP.

10.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos mecânicos causados à frota do CISAN decorrentes de produto adulterado ou fora das especificações.

10.3. Garantir o ressarcimento ao erário ou o reparo imediato dos veículos danificados por falha na qualidade do combustível fornecido.

10.4. Realizar o abastecimento exclusivamente mediante a apresentação prévia da Requisição Oficial de Abastecimento.

- 10.5. Exigir que a Requisição Oficial esteja devidamente preenchida e assinada por servidor autorizado do CISAN.
- 10.6. Conferir, rigorosamente no ato do abastecimento, a placa do veículo e a identidade do condutor autorizado.
- 10.7. Registrar obrigatoriamente a quilometragem ou o horímetro atualizado do veículo no cupom fiscal e na requisição no momento exato do abastecimento.
- 10.8. Colher a assinatura do motorista nos comprovantes para validação conjunta e prevenção de fraudes.
- 10.9. Abster-se de fornecer combustíveis em recipientes avulsos (galões, tambores, bombonas), sendo esta prática terminantemente vedada.
- 10.10. O fornecimento em recipientes avulsos será permitido única e exclusivamente mediante autorização expressa na Requisição Oficial para o abastecimento de máquinas estacionárias.
- 10.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. Manter a aferição regular das bombas pelo INMETRO, garantindo a exatidão volumétrica do fornecimento.
- 10.13. Permitir o livre acesso da fiscalização do CISAN para auditorias *in loco* e realização de testes de proveta a qualquer tempo.
- 10.14. Emitir as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de forma fidedigna aos cupons e requisições, sem qualquer acréscimo de taxas não previstas.
- 10.15. Tratar os dados pessoais dos motoristas e servidores com estrito sigilo, em conformidade absoluta com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob pena de responsabilização por vazamentos.
- 10.16. Indicar formalmente um preposto ou gerente responsável para representar a credenciada perante a fiscalização do CISAN, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, técnico ou comercial, que impeça ou prejudique a regular execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Administração (CISAN)

- 11.1. Fornecer aos postos credenciados, no ato da assinatura do Termo, a relação atualizada dos veículos autorizados (marca, modelo, placa) e o rol de assinaturas dos servidores com competência para emitir as Requisições Oficiais.
- 11.2. Comunicar formal e tempestivamente aos credenciados qualquer alteração na frota (inclusão/exclusão de veículos) ou no rol de servidores autorizados, garantindo a segurança e a simetria de informações para o controle na pista de abastecimento.
- 11.3. Emitir as Requisições Oficiais de Abastecimento somente com lastro em disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro prévio, garantindo a solvência do Consórcio.
- 11.4. Designar formalmente, mediante portaria, o Gestor e os Fiscais do Contrato, que atuarão no acompanhamento rigoroso da execução, na realização de diligências preventivas e no ateste tempestivo das notas fiscais.
- 11.5. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estipulados neste Edital, condicionando a liquidação à perfeita conformidade da documentação fiscal, e garantindo a aplicação isonômica das regras de distribuição de demanda.
- 11.6. Notificar prévia e formalmente a empresa credenciada em caso de constatação de quaisquer irregularidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções ou glosas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Pagamentos

12.1. O faturamento ocorrerá de forma mensal. A credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, consolidando os abastecimentos do período, acompanhada dos cupons originais e requisições.

12.2. O recebimento definitivo e o ateste da NF-e serão realizados pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante cruzamento analítico rigoroso entre as requisições, os cupons assinados e a nota fiscal.

12.3. O pagamento será efetuado pelo CISAN no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste definitivo da NF-e, exclusivamente mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da credenciada.

12.4. O valor a ser pago observará estritamente a regra de remuneração fixada no Termo de Referência (ex: Teto do PMPF/ANP atualizado semanalmente ou Preço de Bomba, prevalecendo o menor, caracterizando a "Trava de Segurança").

12.5. A constatação de documentação incompleta, rasuras ou divergências de litragem ensejará o sobrestamento do pagamento e a devolução da NF-e para correção, sem que incida mora contra a Administração. O CISAN poderá realizar glosas cautelares proporcionais ao dano apurado.

12.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISAN, o valor devido será atualizado pelo IPCA pro rata die, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, a fraude volumétrica, a adulteração química do combustível ou a recusa injustificada de abastecimento sujeitarão a credenciada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o prévio processo administrativo.

13.2. A Administração poderá aplicar Advertência formal por faltas leves que não acarretem prejuízo financeiro ou operacional significativo ao CISAN.

13.3. Poderá ser aplicada Multa moratória por atrasos injustificados ou compensatória por inexecução parcial/total, em percentuais de 0,5% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida ou do faturamento mensal médio, conforme detalhado na Minuta do Contrato.

13.4. Infrações graves ensejarão a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos, culminando no descredenciamento imediato.

13.5. A prática de atos ilícitos, fraudes fiscais ou adulteração comprovada de combustível resultará na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar por até 6 (seis) anos, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público e à ANP.

13.6. A extinção do Termo de Credenciamento (rescisão) poderá ocorrer de forma voluntária (aviso prévio de 30 dias pela credenciada) ou punitiva (por culpa da contratada), assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as instâncias sancionadoras.

13.7. A aplicação de sanção observará obrigatoriamente o rito previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Recursos Administrativos

14.1. Dos atos praticados pela Administração no decorrer deste certame, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação do ato impugnado.

14.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras ou via e-mail [licitacao.cisan@gmail.com](mailto:licitacao.cisan@gmail.com), dirigido à autoridade que proferiu a decisão, contendo fundamentação clara e objetiva.

14.3. A autoridade prolatora poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior do CISAN, que proferirá decisão final em prazo idêntico.

14.4. O recurso interposto contra o julgamento da habilitação ou contra a aplicação de sanções de impedimento/inidoneidade terá efeito suspensivo automático.

14.5. Nos demais casos, o recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente em face de fundado receio de grave lesão a direito.

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Impugnação ao Edital

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre suas cláusulas.

15.2. O pedido de impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolado eletronicamente no sistema BLL Compras ou formalizado através do e-mail [licitacao.cisan@gmail.com](mailto:licitacao.cisan@gmail.com) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da vigência operacional do credenciamento ou da primeira rodada de análises.

15.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor jurídico e técnico do CISAN, responder aos pedidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando as respostas no sistema para conhecimento geral.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático do fluxo de credenciamento, cabendo à autoridade decidir sobre a necessidade de suspensão cautelar do certame.

15.5. O acolhimento da impugnação que resulte em alteração de regras de habilitação, especificações técnicas ou valores de remuneração exigirá a retificação do Edital e sua republicação, reabrindo-se os prazos legais.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar o presente Edital, vinculando a Administração e os credenciados em eventuais divergências interpretativas futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Anexos

16.1. Integram este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos, cujo teor vincula integralmente as partes:

16.2. Anexo I – Termo de Referência (TR): Contém a especificação detalhada do Óleo Diesel (S10 e S500), quantitativos, regras de remuneração (PMPF/Trava de Bomba), logística descentralizada e a Matriz de Riscos.

16.3. Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento: Instrumento contratual que formaliza o vínculo, detalhando as cláusulas de execução, sanções e rescisão.

16.4. Anexo III – Planilha de Formação de Preços / Metodologia de Remuneração: Documento que demonstra a sistemática de precificação dinâmica adotada pela Administração.

16.5. Anexo IV – Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas: Modelos padronizados para manifestação de interesse e comprovação de requisitos legais (PCD, trabalho infantil, inexistência de impedimentos).

16.6. Anexo V – Relação da Frota Oficial e Modelos de Requisição: Formulários operacionais para controle de abastecimento e identificação veicular.

16.7. Todos os anexos são de consulta obrigatória, constituindo condição para participação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Complementares e Remissão ao Termo de Referência

17.1. As regras específicas e detalhadas acerca da sistemática de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (precificação dinâmica), as hipóteses e ritos de descredenciamento (voluntário e involuntário), as diretrizes de integridade e prevenção à corrupção (compliance), bem como a eleição de foro para dirimir controvérsias, encontram-se exaustivamente disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II).

17.2. Tais disposições possuem força cogente e integram o presente Edital para todos os fins de direito, devendo ser de conhecimento obrigatório e observância irrestrita por todos os interessados que submeterem seus pedidos de credenciamento.

17.3. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação relativas a este instrumento convocatório serão dirimidos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente do CISAN, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução, Fiscalização e Acompanhamento

18.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais designados por Portaria, nos termos dos arts. 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização terá caráter permanente, preventivo e corretivo, abrangendo:

- 18.2.1. conferência da conformidade dos abastecimentos;

- 18.2.2. validação das requisições emitidas;

- 18.2.3. verificação da exatidão volumétrica e qualidade do combustível;

- 18.2.4. análise da documentação fiscal apresentada;

- 18.2.5. inspeções in loco nos postos credenciados.

18.3. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A fiscalização emitirá relatórios periódicos contendo:

- 18.4.1. registros de conformidade;

- 18.4.2. apontamentos de inconsistências;

- 18.4.3. recomendações técnicas;

- 18.4.4. evidências de eventual necessidade de sanção ou glosa.

18.5. O descumprimento das orientações da fiscalização constituirá falta contratual sujeita às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Alteração e Revisão do Credenciamento

19.1. O credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração apenas nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto.

19.2. As alterações quantitativas previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 não se aplicam ao presente credenciamento, em razão de tratar-se de contratação sob demanda e sem garantia de consumo mínimo.

19.3. Qualquer revisão dos critérios de remuneração adotados (ANP, PMPF, Preço de Bomba ou Trava de Segurança) deverá ser formalizada mediante atualização do Termo de Referência (Anexo I), com republicação no PNCP.

19.4. A credenciada será formalmente comunicada das alterações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Vigência do Edital e dos Termos de Credenciamento

20.1. O presente Edital permanecerá aberto para novos credenciamentos até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Cada Termo de Credenciamento individual terá vigência até a data prevista neste Edital, independentemente da data de sua assinatura, salvo rescisão antecipada.

20.3. A continuidade do fornecimento após o término da vigência dependerá de novo chamamento público ou prorrogação expressamente fundamentada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

21.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido: 21.1.1. unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2. por acordo entre as partes;

21.1.3. por iniciativa da credenciada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

21.1.4. de forma imediata em caso de fraude, adulteração de combustível ou risco grave à frota.

21.2. A rescisão unilateral exige procedimento administrativo prévio, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

21.3. A rescisão não impedirá a cobrança de prejuízos eventualmente identificados pela Administração.

21.4. Em caso de rescisão unilateral, a Administração observará o rito previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento.

Anexo I – Termo de Referência (TR)

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III – Planilha de Formação de Preços / Metodologia de Remuneração

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas

Anexo V – Relação da Frota Oficial e Modelos de Requisição

Olindina 24 de abril de 2026

Laura Maria Souza da Hora

Agente de contratação

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **CRENCIAMENTO PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 E S500**

**DATA: 16 DE ABRIL DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN**

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 E S500**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas como postos revendedores de combustíveis, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda de Óleo Diesel S10 e S500, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O fornecimento será destinado à frota de veículos automotores, caminhões compactadores, máquinas pesadas e equipamentos do CISAN, ou por ele utilizados.
- 1.3. A entrega ocorrerá diretamente nas bombas dos postos credenciados, mediante apresentação de **Requisição Oficial de Abastecimento**, emitida por servidor autorizado.
- 1.4. O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, fundamentada na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota do CISAN, indispensável ao desempenho das atividades essenciais de saneamento, limpeza urbana, infraestrutura e apoio aos municípios consorciados.
- 2.2. A adoção da modelagem de credenciamento assegura capilaridade logística, redução de custos operacionais, eliminação de deslocamentos improdutivos e aprimoramento da eficiência administrativa.
- 2.3. A licitação tradicional, por selecionar um único fornecedor, geraria “quilometragem morta”, desperdício de recursos públicos e perda de produtividade, inviabilizando a adequada prestação de serviços.
- 2.4. O credenciamento permite que todos os interessados habilitados e que aceitem o preço fixado pela Administração sejam contratados, promovendo isonomia e vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

- art. 6º, inciso XLIII (definição de credenciamento);
- art. 18, § 1º (elementos mínimos do TR);
- art. 74, inciso IV (inexigibilidade por inviabilidade de competição);
- art. 79, parágrafo único, inciso I (contratação paralela e não excludente);
- art. 92 (conteúdos obrigatórios do contrato/credenciamento);
- arts. 117 e 118 (fiscalização, gestão e preposto);
- arts. 140 a 146 (recebimento provisório e definitivo).

3.2. Aplica-se também a regulamentação técnica da ANP, em especial as Resoluções nº 904/2022 e nº 905/2022, e as normas ambientais do CONAMA e ABNT.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O Óleo Diesel S10 a ser fornecido deverá atender integralmente à **Resolução ANP nº 904/2022**, apresentando teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, densidade e ponto de fulgor conforme tabela oficial vigente, além dos demais parâmetros físico-químicos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

4.2. O Óleo Diesel S500 deverá atender à **Resolução ANP nº 905/2022**, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg, seguindo rigorosamente todos os padrões de qualidade previstos em norma regulatória específica.

4.3. A contratada deverá fornecer combustível **livre de adulterações, impurezas, água, sedimentos ou quaisquer elementos que causem danos mecânicos**, responsabilizando-se integralmente por reparações.

4.4. Sempre que solicitado pelo CISAN, o credenciado deverá apresentar **Boletim de Conformidade** referente ao lote fornecido, documento exigido pela regulação da ANP para fins de rastreabilidade e controle de qualidade.

4.5. O CISAN poderá realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, **testes de proveta**, inspeções, coletas de amostra e avaliações laboratoriais, a fim de verificar a conformidade da qualidade do combustível entregue.

4.6. Quaisquer inconformidades identificadas implicarão glosas proporcionais, reposição integral e eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. A necessidade anual estimada é de **100.000 litros**, distribuída da seguinte forma:

- a) 80.000 litros de Diesel S10;
- b) 20.000 litros de Diesel S500.

5.2. A estimativa foi elaborada com base em:

- histórico de consumo dos anos anteriores;
- atual composição da frota;
- consumo operacional médio por equipamento;
- atividades essenciais previstas para o período.

5.3. A frota ativa atualmente é composta por **10 equipamentos pesados**, sendo 8 compatíveis com Diesel S10 e 2 compatíveis com Diesel S500.

5.4. O consumo médio mensal consolidado é de **aproximadamente 833 litros por equipamento**, resultando no total anual estimado.

5.5. O pagamento será sempre condicionado ao volume REAL fornecido, comprovado mediante:

- cupom fiscal;
- requisição oficial;
- registro de quilometragem/horímetro.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando a mediana dos preços praticados por postos revendedores localizados na região de atuação do CISAN.

6.2. Os valores obtidos foram:

- a) Diesel S500: R\$ 7,99 por litro;
- b) Diesel S10: R\$ 7,89 por litro.

6.3. A pesquisa observou:

- diversidade mínima de três fontes;
- preços coletados em estabelecimentos distintos;
- coleta realizada dentro do período máximo de 180 dias, conforme orientação do TCU;
- descarte de valores discrepantes (outliers), garantindo neutralidade estatística.

6.4. O valor estimado não representa compromisso de contratação integral, mas apenas previsão para viabilizar:

- reserva orçamentária;
- definição do critério de vantagem;
- instrução do processo;
- prevenção de superfaturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

7.1. O credenciamento utilizará preço dinâmico, fixado exclusivamente pelo CISAN, sem disputa de lances, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento ocorrerá pelo menor valor entre:

- a) PMPF (Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final) divulgado semanalmente pela ANP; ou
- b) Preço praticado na bomba ao consumidor final, registrado no dia e horário do abastecimento.

7.3. A comparação será feita:

- com base na semana fiscal da ANP;
- mediante apresentação do cupom fiscal;
- utilizando o valor efetivamente exibido ao consumidor final.

7.4. Em caso de divergência entre o valor informado e o exibido na bomba, prevalece o menor valor comprovável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA “TRAVA DE SEGURANÇA”

8.1. Fica instituída a TRAVA DE SEGURANÇA, mecanismo obrigatoriamente aplicável a todos os credenciados:

O CISAN sempre pagará o MENOR valor entre o PMPF vigente e o preço de bomba no momento do abastecimento.

8.2. A trava constitui salvaguarda técnica para:

- evitar pagamentos acima da média regional;
- neutralizar variações artificiais de mercado;
- impedir condutas oportunistas;
- resguardar o erário.

8.3. Caso o preço de bomba seja superior ao PMPF, prevalecerá o PMPF; caso seja inferior, prevalecerá o preço de bomba.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTINGÊNCIA EM CASO DE FALHA NA TABELA ANP

9.1. Havendo atraso na publicação semanal da ANP, adotar-se-á automaticamente o último PMPF válido, com vigência por até 30 dias.

9.2. Persistindo a ausência de publicação por período superior, o CISAN realizará pesquisa direta em no mínimo três postos não credenciados, adotando-se a mediana dos preços coletados.

9.3. Mesmo em contingência, mantém-se integralmente a TRAVA DE SEGURANÇA, devendo prevalecer o menor valor entre:

- preço de bomba;
- preço de referência ANP ou preço mediano emergencial.

9.4. É vedada a aplicação automática de índice inflacionário (ex.: IPCA) como substituto da ANP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da dotação própria do CISAN, conforme classificação:

Órgão: 1010

Ação: 2054

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 15000000

10.2. O empenho será de natureza estimativa, dada a característica fracionada e sob demanda do objeto.

10.3. A liquidação ocorrerá mensalmente, mediante comprovação:

- da requisição de abastecimento;
- do cupom fiscal original assinado;
- da NF-e consolidada.

10.4. O pagamento obedecerá aos prazos e regras do edital e do Termo de Credenciamento.

10.5. Esta dotação atende ao art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- suficiência financeira;
- conformidade fiscal;
- aderência às regras da LRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

11.1. Para formalização do credenciamento, o interessado deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado;
- b) documentos de eleição dos administradores;

c) comprovante de inscrição no CNPJ;

d) prova de regularidade perante:

- Receita Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- INSS (CND);
- FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) declarações legais obrigatórias:

- cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991);
- inexistência de trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, CF);
- inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o poder público.

11.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data de análise.

11.3. A manutenção das condições de habilitação ao longo de toda a vigência é obrigatória.

Fundamentação Legal

11.4. Esta cláusula está fundamentada nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (fase de habilitação), bem como no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E AMBIENTAL

12.1. Para comprovação da qualificação técnica e regulatória, o posto revendedor deverá apresentar:

- a) Certificado de Autorização de Funcionamento da ANP, válido e ativo;
- b) Licença Ambiental de Operação (LAO) atualizada, expedida pelo órgão estadual/municipal competente;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura local;
- d) declaração formal de capacidade técnica, afirmando possuir:
  - tanques subterrâneos adequados e livres de contaminação;
  - bombas aferidas pelo INMETRO;
  - sistemas de contenção e segurança;
  - infraestrutura regular para atendimento seguro da frota.

12.2. Todos os equipamentos de medição devem estar aferidos com selo do INMETRO vigente.

12.3. A qualquer tempo, poderá haver visita técnica para verificação das condições declaradas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O abastecimento ocorrerá de forma descentralizada, contínua e sob demanda, mediante apresentação obrigatória da Requisição Oficial de Abastecimento.

13.2. No ato do abastecimento, o frentista deverá:

- a) conferir a placa do veículo;
- b) registrar a quilometragem ou hodômetro;
- c) colher assinatura do motorista;
- d) emitir e entregar o cupom fiscal correspondente.

13.3. A contratada deverá consolidar todos os abastecimentos na NF-e mensal, contendo:

- placa dos veículos;
- quilometragem/horímetro;
- data, hora e litragem;
- valores unitários e totais;
- vinculação aos cupons e requisições.

13.4. É vedado:

- a) abastecimento em recipientes avulsos, salvo exceções autorizadas;
- b) cobrança de taxas adicionais, sobretaxas ou custos operacionais não previstos;
- c) substituição de motorista ou veículo sem autorização expressa do CISAN.

13.5. A Administração poderá realizar diligências, auditorias e inspeções in loco a qualquer tempo.

Fundamentação Legal

13.7. Fundado no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (modelo de execução, entregas e controle) e no art. 115 (responsabilidade integral da contratada).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

14.1. O credenciado deverá informar formalmente seu horário de funcionamento.

14.2. Postos que operem 24 horas deverão atender requisições emergenciais identificadas como “PLANTÃO/EMERGÊNCIA”.

14.3. A recusa injustificada será considerada infração grave.

14.4. O CISAN manterá lista atualizada de postos aptos ao atendimento emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (POSTO CREDENCIADO)

15.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento:

- a) fornecer o combustível rigorosamente dentro dos padrões de qualidade fixados pela ANP e demais normas regulatórias;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos mecânicos decorrentes de combustível adulterado ou fora da especificação;
- c) exigir a Requisição Oficial de Abastecimento devidamente assinada por servidor autorizado;
- d) conferir a placa do veículo, identidade do motorista e demais dados constantes da requisição;
- e) registrar a quilometragem ou horímetro no cupom fiscal e na requisição, antes do abastecimento;
- f) colher a assinatura do motorista do CISAN para validação conjunta;
- g) emitir Nota Fiscal Eletrônica consolidada mensalmente, vinculada a todos os cupons e requisições;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência;
- i) manter seus equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
- j) permitir inspeções in loco, auditorias e testes de qualidade;
- k) assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato.

15.2. A recusa ao abastecimento de veículos devidamente autorizados constitui infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas.

Fundamentação Legal

15.3. Esta cláusula está amparada nos arts. 92, IX; 92, XIV; 115; 116; 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além das normas técnicas da ANP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CISAN)

16.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar ao credenciado a lista atualizada de veículos autorizados, com respectivos dados identificadores;
- b) fornecer lista atualizada de servidores autorizados a emitir requisições;
- c) comunicar imediatamente quaisquer alterações de veículos ou servidores autorizados;
- d) emitir requisições somente quando houver saldo orçamentário;
- e) fiscalizar o abastecimento por meio de agentes designados;
- f) realizar o ateste das notas fiscais após cruzamento documental rigoroso;
- g) efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
- h) instaurar processo administrativo em caso de irregularidade, garantindo contraditório e ampla defesa.

16.2. O CISAN não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou irregularidades imputáveis exclusivamente ao posto credenciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. O posto credenciado atuará como operador de dados pessoais, cabendo-lhe tratar apenas as informações indispensáveis à execução contratual, como:

- nome do motorista;
- número do CPF;
- placa do veículo;
- assinatura;
- dados operacionais de abastecimento.

17.2. É proibido utilizar os dados pessoais para finalidades alheias à execução do credenciamento.

17.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para assegurar a proteção dos dados contra:

- acessos não autorizados;
- destruição acidental ou ilícita;
- perda ou alteração acidental;
- comunicação ou difusão indevida.

17.4. Em caso de incidente de segurança com risco ou dano relevante, o credenciado deverá comunicar formalmente ao CISAN em até 24 horas após a ciência.

17.5. Encerrado o prazo de guarda legal, os dados deverão ser eliminados de forma segura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS REGRAS DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A contratada declara que cumpre e cumprirá integralmente a legislação anticorrupção brasileira, incluindo:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Código Penal;
- Normas de integridade da Administração Pública.

18.2. É expressamente proibido:

- a) oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a motorista, servidor, fiscal ou gestor do CISAN;
- b) oferecer brindes, bonificações ou “cashback” vinculados ao volume abastecido;
- c) adulterar combustível ou tentar manipular volumetria;
- d) omitir ou manipular informações fiscais.

18.3. O CISAN poderá realizar auditorias inopinadas, incluindo:

- comparação de preços;
- análises de consumo;
- inspeções de bombas;
- coleta de amostras;
- análise cruzada de registros internos.

18.4. Comprovadas práticas ilícitas, o posto será imediatamente descredenciado, sem prejuízo de:

- multas;
- impedimento;
- declaração de inidoneidade;
- comunicação ao Ministério Público;
- comunicação à ANP.

Fundamentação Legal

18.5. Amparo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (probidade, integridade e moralidade), art. 156 (sanções), e na Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) recebimento provisório, realizado de forma imediata no momento do abastecimento, comprovado pela assinatura do motorista no cupom fiscal emitido pela bomba;
- b) recebimento definitivo, realizado após análise documental pelo Fiscal do Contrato.

19.2. Para o recebimento definitivo, o Fiscal do Contrato deverá:

- a) cruzar as informações entre NF-e, cupons fiscais e requisições;
- b) verificar a conformidade do volume abastecido;
- c) confirmar data, horário e placa dos veículos;
- d) atestar a regularidade da execução.

19.3. Em caso de divergências, inconsistências ou ausência de documentos, o recebimento definitivo será sobrestado e a NF-e devolvida para correções, sem caracterizar mora da Administração.

19.4. O CISAN poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço, caso verifique:

- divergência de litragem;
- ausência de documentos comprobatórios;
- combustível fora do padrão ANP;
- falhas ou adulterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A fiscalização será realizada por servidores formalmente designados, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e registrar a execução do objeto;
- b) verificar documentação e autenticidade de abastecimentos;
- c) realizar auditorias documentais e inspeções em campo;
- d) orientar o credenciado quanto ao cumprimento das cláusulas;
- e) solicitar medidas corretivas, quando necessário.

20.3. A fiscalização poderá realizar, a qualquer momento:

- inspeções in loco;
- testes de proveta;
- coletas de amostras;
- conferência de bombas e selos do INMETRO.

20.4. A contratada deverá manter preposto habilitado para responder de imediato às requisições dos fiscais.

20.5. A atuação do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá emitir NF-e mensal consolidada, contendo todos os abastecimentos realizados no período, com:

- data e hora;
- placa dos veículos;
- quilometragem/horímetro;
- litragem exata;
- aplicação da Trava de Segurança;
- valor final devido.

21.2. O faturamento deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CISAN em até 30 dias corridos contados do recebimento definitivo da documentação fiscal regular.

21.4. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da empresa credenciada, sendo vedado:

- pagamento a terceiros;
- transferência para conta diversa;
- adiantamento ou antecipação de valores.

21.5. O prazo de pagamento ficará suspenso quando houver:

- erros na NF-e;
- divergências de litragem;
- ausência de cupons;
- inconsistências na requisição.

21.6. Em caso de atraso por culpa exclusiva do CISAN, aplica-se atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, e juros de 0,5% ao mês.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

22.1. O CISAN poderá glosar valores sempre que identificar:

- a) divergência entre volume faturado e volume abastecido;
- b) cupom fiscal ilegível, adulterado ou incompatível;
- c) abastecimento sem requisição válida;
- d) combustível fora do padrão ANP;
- e) inconsistências na NF-e.

22.2. As glosas serão lançadas:

- na própria NF-e do mês; ou
- em compensação na fatura subsequente.

22.3. A glosa será formalmente motivada e comunicada à contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento do Termo de Referência sujeita o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando o devido processo legal.

23.2. Podem ser aplicadas, conforme gravidade:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- e) declaração de inidoneidade por até 6 anos.

23.3. Em caso de adulteração de combustível ou fraude volumétrica, o CISAN:

- aplicará multa em grau máximo;
- instaurará processo de impedimento ou inidoneidade;
- comunicará a ANP;
- encaminhará o caso ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO

24.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) voluntariamente, mediante aviso prévio de 30 dias;
- b) involuntariamente, por motivo de:
  - perda das condições de habilitação;
  - descumprimento reiterado das obrigações;
  - práticas ilícitas;
  - adulteração de produto;
  - recusa injustificada no abastecimento.

24.2. No descredenciamento involuntário, será garantida:

- notificação formal;
- defesa prévia em 15 dias úteis;
- decisão motivada da autoridade competente.

24.3. O descredenciamento não impede responsabilizações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

25.1. O edital de chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do Termo de Referência, podendo novos interessados habilitarem-se a qualquer tempo.

25.2. Cada Termo de Credenciamento individual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

25.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A prorrogação dependerá:

- a) de manifestação expressa da Administração;
- b) da manutenção das condições de habilitação;
- c) da vantajosidade da continuidade contratual;
- d) de parecer do setor técnico e do fiscal.

25.5. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação automática.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

26.1. A execução do objeto deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas nos arts. 11 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O CISAN priorizará, sempre que possível:

- a) fornecedores regulares ambientalmente;
- b) uso de combustível dentro de normas de emissões controladas;
- c) práticas operacionais que reduzam desperdícios;
- d) logística inteligente que minimize deslocamentos desnecessários.

26.3. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências ambientais aplicáveis ao setor, incluindo:

- sistema de contenção de vazamentos;
- descarte regular de resíduos;
- proteção de lençol freático;
- controle de emissão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ACESSIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

27.1. A execução do credenciamento deverá observar o princípio da acessibilidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), especialmente no tocante ao atendimento padronizado e digno aos servidores condutores, incluindo pessoas com deficiência.

27.2. Sempre que existente, a contratada deverá disponibilizar estruturas acessíveis em sua área de atendimento ao público (ex.: rampas, sinalização, piso tátil).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

28.1. Para este credenciamento, aplica-se matriz de riscos simplificada, destinada ao monitoramento preventivo, contendo:

- a) risco de interrupção do fornecimento;
- b) risco de adulteração;
- c) risco de falha na ANP (PMPF);
- d) risco de inconsistência documental;

- e) risco de sanções regulatórias aplicáveis à contratada;
- f) risco de incidentes ambientais.

28.2. O CISAN manterá gerenciamento contínuo dos riscos como segunda linha de defesa, em conformidade com o art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A matriz será revista periodicamente ou a qualquer tempo em caso de eventos adversos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do CISAN, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

29.2. O credenciado declara ciência integral do conteúdo deste TR ao solicitar o credenciamento, não podendo alegar desconhecimento.

29.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação plena:

- da remuneração;
- das regras de execução;
- das obrigações assumidas;
- das normas técnicas aplicáveis;
- das penalidades previstas.

29.4. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, por:

negociação direta;

mediação ou conciliação;

e, somente em último caso, foro judicial.

29.5. Fica eleito o foro da Comarca de Banzaê/BA para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Referência.

Banzaê/BA, 16 de abril de 2026

ELABORADO POR:

LAURA MARIA SOUSA DA HORA – Agente de Contratação

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – Assessor em Licitações do CISAN

APROVADO POR:

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO – Presidente do CISAN

## **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO PERMANENTE DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E S500)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – CISAN**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Coronel Brito, nº 67, Centro, Banzaê/BA, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, doravante denominado CREDENCIANTE, com fundamento:

- no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o procedimento auxiliar de credenciamento;
- no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma, que prevê a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição nas hipóteses em que a Administração contrata todos os interessados que satisfaçam as condições previamente fixadas;
- no art. 79, parágrafo único, inciso I, que disciplina o credenciamento como contratação paralela e não excludente, admitindo a celebração de termos com todos os fornecedores aptos;
- no art. 18, §1º, que dispõe sobre os elementos obrigatórios do Termo de Referência adotado neste processo;
- nos arts. 89, 90, 92, 115, 117 e 118, que tratam, respectivamente, da execução contratual, responsabilidades, cláusulas necessárias, fiscalização e designação de preposto;
- nas Resoluções ANP nº 904/2022 e nº 905/2022, que estabelecem as especificações técnicas do Óleo Diesel S10 e S500;
- no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, devidamente publicado no PNCP;
- no Termo de Referência consolidado, que integra e rege a presente relação contratual,

e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda de Óleo Diesel S10 e S500, para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do CISAN, mediante atendimento em pista, diretamente nas bombas da CREDENCIADA.

1.2. O fornecimento observará integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e das normas editadas pela ANP, especialmente as Resoluções ANP nº 904/2022 e nº 905/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Este Termo fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 6º, XLIII; 74, IV; 79, parágrafo único, I; 92; 117; 118 e 140 a 146;
- b) no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CISAN;
- c) no Termo de Referência Consolidado;
- d) nas normas regulatórias da ANP, CONAMA e ABNT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O fornecimento ocorrerá sob a forma de execução indireta, por fornecimento contínuo, mediante requisições sucessivas, de acordo com a demanda operacional do CISAN.

3.2. Cada abastecimento deverá ser autorizado por meio de Requisição Oficial de Abastecimento, emitida por servidor habilitado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE ABASTECIMENTO**

4.1. O abastecimento ocorrerá nas dependências da CREDENCIADA, diretamente nas bombas de combustível.

4.2. O preposto da CREDENCIADA deverá:

- a) conferir placa, motorista e requisição;
- b) registrar quilometragem ou horímetro no cupom fiscal;
- c) colher assinatura do motorista;
- d) assegurar a precisão da medição volumétrica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO**

5.1. A remuneração seguirá o critério definido no Termo de Referência:

PAGAMENTO PELO MENOR VALOR ENTRE:

- I – o PMPF/ANP vigente na semana do abastecimento, ou
- II – o preço da bomba ao consumidor final, registrado no momento da operação.

5.2. O CISAN pagará exclusivamente pelo volume efetivamente abastecido e comprovado.

5.3. É vedada a cobrança de taxas, acréscimos, sobretaxas, fretes ou qualquer valor não previsto no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

6.1. O combustível fornecido deverá atender integralmente às normas da ANP.

6.2. Havendo suspeita de adulteração ou inconformidade, o CISAN poderá realizar testes de proveta, coletas e análises laboratoriais.

6.3. A CREDENCIADA assume a responsabilidade integral por danos mecânicos decorrentes de produto adulterado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão à conta das dotações:

- ÓRGÃO 1010
- AÇÃO 2054
- ELEMENTO 33903900
- FONTE 15000000

7.2. O empenho será de natureza estimativa, conforme execução da demanda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA deverá:

- a) manter autorização de funcionamento da ANP válida;
- b) manter LAO, alvará e demais licenças vigentes;
- c) manter bombas aferidas pelo INMETRO;
- d) fornecer combustível dentro dos padrões ANP;
- e) registrar quilometragem/horímetro corretamente;
- f) emitir NF-e mensal consolidada;
- g) permitir auditorias e inspeções;
- h) manter todas as condições de habilitação durante a vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAN**

O CISAN deverá:

- a) disponibilizar lista de veículos autorizados;
- b) emitir requisições apenas com saldo orçamentário;
- c) fiscalizar a execução do fornecimento;
- d) atestar as NF-e dentro do prazo;
- e) efetuar pagamento conforme execução comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será mensal, mediante apresentação de:

- a) NF-e consolidada;
- b) cupons fiscais originais;

- c) requisições assinadas;
- d) relatórios de consumo.

10.2. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento definitivo.

10.3. Divergências documentais suspendem a contagem do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Aplicam-se à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

11.2. Infrações graves, como adulteração, poderão ensejar comunicação à ANP e ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por solicitação voluntária, com aviso prévio de 30 dias;
- b) por decisão da Administração, ante descumprimento contratual ou perda de habilitação.

12.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste Termo será de 12 meses, podendo ser renovada até 60 meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CISAN, com base na legislação aplicável e no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Banzaê/BA, com exclusão de qualquer outro.

#### **PARA FIRMAR O PRESENTE TERMOS, ASSINAM AS PARTES:**

Banzaê/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CREDECIANTE**

CISAN – Presidente

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho

**CREDECIA DA**

Representante Legal

Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHA 1**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA 2**

Nome:

CPF:

## **ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS / METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO**

CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE POSTOS REVENDEDORES DE ÓLEO DIESEL S10 E S500 – CISAN

### **1. FINALIDADE DO ANEXO**

O presente Anexo tem por objetivo apresentar, de forma clara, objetiva e formal, a metodologia de formação de preços, bem como o critério de remuneração a ser aplicado aos postos credenciados no âmbito do Credenciamento Permanente CISAN nº 001/2026, nos termos dos arts. 18, 23, 74, 79 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. CRITÉRIO OFICIAL DE REMUNERAÇÃO**

A remuneração da empresa credenciada ocorrerá mediante comparação obrigatória entre dois parâmetros oficiais, prevalecendo sempre aquele que representar o menor valor para a Administração:

- I – PMPF/ANP (Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final) divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- II – Preço de bomba praticado ao consumidor final no instante do abastecimento.

Fórmula de remuneração:

VALOR A PAGAR = menor valor entre (PMPF da semana) e (Preço de bomba do dia/horário do abastecimento).

Esta sistemática constitui a “Trava de Segurança”, mecanismo adotado para proteção do erário, garantindo economicidade e afastando flutuações artificiais.

### **3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS**

Os quantitativos abaixo têm caráter estimativo e não vinculam a Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Óleo Diesel S10: 80.000 litros/ano
- Óleo Diesel S500: 20.000 litros/ano
- Total estimado: 100.000 litros/ano

### **4. PREÇOS DE REFERÊNCIA UTILIZADOS NA ESTIMATIVA**

A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a mediana dos preços locais/regionalizados coletados.

Valores apurados:

- Diesel S10: R\$ 7,89 por litro
- Diesel S500: R\$ 7,99 por litro

Esses valores possuem finalidade exclusivamente orçamentária, não se confundindo com o valor efetivamente pago, que seguirá a metodologia formal descrita neste Anexo.

## 5. ESTIMATIVA GLOBAL PARA FINS DE ORÇAMENTO

O valor estimado total para execução anual do credenciamento é obtido da seguinte forma:

- Diesel S10 → 80.000 L × R\$ 7,89 = R\$ 631.200,00
- Diesel S500 → 20.000 L × R\$ 7,99 = R\$ 159.800,00

Total estimado anual: R\$ 791.000,00

(Valores destinados apenas à previsão orçamentária, conforme determinação do art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.)

## 6. METODOLOGIA OPERACIONAL PARA APLICAÇÃO DO PREÇO

1. O veículo abastece no posto credenciado.
2. O posto emite o cupom fiscal com o preço de bomba praticado naquele momento.
3. O CISAN consulta o PMPF/ANP vigente na semana correspondente.
4. Compara-se o valor do cupom com o PMPF.
5. Aplica-se automaticamente o menor valor, que será lançado na NF-e mensal.
6. O pagamento é processado com base na consolidação de todos os abastecimentos do período.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A metodologia aqui apresentada integra o Edital e o Termo de Referência para todos os fins, constituindo regra obrigatória para a remuneração dos credenciados.

7.2. Qualquer alteração normativa da ANP será incorporada automaticamente, respeitando-se os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.

7.3. A utilização da mediana como estimativa atende às diretrizes do TCU, conforme Acórdãos nº 2622/2022 – Plenário e nº 1508/2020 – Plenário.

## ANEXO IV – REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE POSTOS REVENDEDORES DE ÓLEO DIESEL S10 E S500  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CISAN

### 1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
Presidência do Consórcio Público Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer sua participação no Credenciamento Permanente de Postos Revendedores de Combustíveis (Diesel S10 e S500), nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência Consolidado e demais anexos.

Declara estar ciente de todas as condições, compromissos, obrigações, responsabilidades e exigências previstas no edital e seus anexos, aceitando-as integralmente e sem ressalvas.

Local e data: \_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

### 2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa acima identificada, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa:

- não se encontra enquadrada nas hipóteses de impedimento, suspensão, declaração de inidoneidade ou restrição para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- não possui sanções impeditivas aplicadas pelo CISAN, União, Estados ou Municípios;
- não está proibida de contratar com entes da Administração Pública direta ou indireta.

### 3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro que a empresa:

- cumpre integralmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- não utiliza trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, observando a Lei nº 10.097/2000;
- cumpre regularmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas correlatas.

### 4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI ANTICORRUPÇÃO

Declaro que a empresa:

- a) observa e cumprirá integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022;
- b) não oferece, não promete e não dá vantagem indevida a servidores ou terceiros;
- c) adotará conduta íntegra e compatível com os princípios da Administração Pública.

## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo total responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais falsidades, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANP

Declaro que o posto revendedor:

- a) possui Autorização de Funcionamento da ANP válida;
- b) cumpre integralmente as normas técnicas de armazenamento, medição e comercialização de combustíveis;
- c) possui bombas aferidas pelo INMETRO e tanques em conformidade com as exigências ambientais.

## 7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

Declaro estar plenamente ciente de que:

- a) o CISAN pagará sempre o menor valor entre o PMPF/ANP da semana e o preço de bomba praticado no momento do abastecimento;
- b) a metodologia constitui Trava de Segurança, prevista e aceita sem ressalvas;
- c) esta sistemática integra o Termo de Credenciamento, com força obrigatória.

## 8. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LGPD

Declaro que a empresa:

- a) atuará como operadora de dados pessoais, tratando apenas informações indispensáveis ao abastecimento;
- b) cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- c) comunicará ao CISAN qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

## 9. DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

Declaro, finalmente, que:

- a) li integralmente o Edital nº 001/2026, seus anexos e o Termo de Referência;
- b) aceito todos os termos e condições, sem qualquer reserva;
- c) estou apto a firmar o Termo de Credenciamento;
- d) assumo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_